



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 17.189**

-----

Torna obrigatório o uso de máscara facial em ambientes fechados no município de Volta Redonda.

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o dever de estar constantemente monitorando a necessidade de adotar medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, em nosso município, que demonstram aumento da média móvel de casos de infecção do COVID-19, bem como no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** também a sazonalidade das doenças de transmissão respiratória, como a Influenza;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de proteção da coletividade quanto à ocorrência de casos graves, que necessitem de internação hospitalar e possam evoluir desfavoravelmente,

**D E C R E T A:**

-----

**Art. 1º** - O uso de máscara facial de proteção respiratória, passa a ser obrigatório para as pessoas que freqüentem ambientes de uso público sem ventilação natural, no município de Volta Redonda, a partir desta data e até o dia 15 de julho de 2022, em virtude da pandemia da COVI 19 .

**Parágrafo Único** – O uso de máscara facial será de forma a cobrir boca e nariz , excetuando somente em locais de alimentação e durante as refeições, bem como em estabelecimentos de procedimento facial, quando o seu uso for incompatível com a atividade realizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 17.189**  
-----

.02

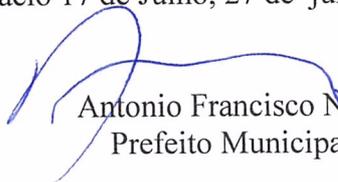
**Art. 2º** - Fica obrigatório o uso das máscaras faciais durante o uso de transportes coletivos.

**Art. 3º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal - GMVR com auxílio da Polícia Militar - PMERJ e aos demais Órgãos de Fiscalização do Município, sendo as sanções pelo não cumprimento das mesmas de acordo com as legislações vigentes.

**Art. 4º** - As normas contidas neste Decreto serão observadas em todo território do município e serão reavaliada em 15 dias, após análise do cenário epidemiológico apurado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de junho de 2022.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal